



## FAQS

### PROGRAMA TRANSFORMAR TURISMO

Despacho Normativo n.º 1-A/2022, de 7 de janeiro

#### ENQUADRAMENTO

##### **E1 – Qual é a legislação aplicável ao Programa Transformar Turismo?**

O Despacho Normativo n.º 1-A/2022, de 30 de dezembro de 2021, da Secretária de Estado do Turismo, publicado no DR n.º 5, 2ª série, de 7 de janeiro de 2022, que cria o Programa Transformar Turismo, assim como os Despachos Normativos n.ºs 1-B/2022 e 1-C/2022, ambos de 30 de dezembro de 2021, da Secretária de Estado do Turismo, e publicados no DR n.º 5, 2ª série, de 7 de janeiro de 2022, que criam as linhas Territórios Inteligentes e Regenerar Territórios.

##### **E2 – O que é o Programa Transformar Turismo?**

O Programa *Transformar Turismo*, que procede à execução da medida designada por Valorizar 2.0, prevista no Plano *Reativar o Turismo | Construir o Futuro*, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2021, de 16 de junho, visa apoiar o setor na criação de um turismo cada vez mais sustentável, responsável e inteligente, através do desenvolvimento de produtos, serviços e negócios inovadores que qualifiquem o território e comportem, para além de vantagens competitivas para as organizações, benefícios sociais tangíveis e impacto positivo no meio ambiente.

##### **E3 – Quais as linhas criadas no âmbito deste Programa?**

- A Linha *Territórios Inteligentes* criada pelo Despacho Normativo n.º 1-B/2022, de 7 de janeiro, visa o incentivo ao desenvolvimento de projetos que impulsionem a digitalização dos territórios e que, por essa via, consigam assegurar um quadro mais sustentável para o desenvolvimento da atividade turística e para a geração de valor;
- A Linha *Regenerar Territórios* criada pelo Despacho Normativo n.º 1-C/2022, de 7 de janeiro, visa o apoio à criação de projetos baseados em modelos de desenvolvimento sustentável assentes na criatividade e na inovação, e que combinando elementos âncora materiais e imateriais de caráter distintivo e criando dinâmicas de mobilização de ação coletiva, reforcem a especialização e atratividade turística dos territórios, assegurem ganhos de massa crítica regional, propiciem uma experiência global para

visitantes e residentes, e sejam capazes de gerar valor de forma sustentada.

#### **E4 – Qual o âmbito geográfico do Programa Transformar Turismo?**

O Programa Transformar Turismo aplica-se a todo o território nacional.

#### **E5 – Quais as entidades beneficiárias?**

- a) Entidades públicas, incluindo aquelas em cuja gestão as entidades da administração central do Estado, regional e local tenham posição dominante;
- b) Micro, pequenas ou médias empresas, com certificação eletrónica no portal do IAPMEI, I. P., nos termos do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho, conforme Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio;
- c) Outras entidades privadas que não reúnam as características das previstas na alínea anterior, nomeadamente de natureza associativa.

#### **E6 – Podem ser entidades beneficiárias empresas de qualquer setor de atividade económica?**

Sim, desde que os investimentos a realizar, e para os quais tenha capacidade jurídica para os executar, se encontrem alinhados com a tipologia de projetos enquadráveis no Programa Transformar Turismo.

#### **E7 - Um empresário em nome individual poderá candidatar-se?**

Sim, é uma entidade elegível, desde que tenha contabilidade organizada e certificação PME.

#### **E8 – Uma Fundação é uma entidade beneficiária elegível?**

Sim, é uma entidade elegível no âmbito do Programa Transformar Turismo, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º do Despacho Normativo n.º 1-A/2022, da Secretária de Estado do Turismo, publicado em 07 de janeiro.

#### **E9 – Os apoios a conceder no âmbito do Programa Transformar Turismo são cumuláveis?**

Sim, são cumuláveis com os apoios obtidos com recurso a fundos europeus para as mesmas despesas elegíveis, desde que cumpridas as limitações previstas quanto aos limites de intensidade de auxílio e desde que as regras previstas para os fundos europeus em causa também o permitam. Poderá ainda, para despesas elegíveis diferentes, ser cumulável com outros apoios para além dos apoios com recurso a fundos europeus.

### **E10 – O que se deve considerar como data de início e data de conclusão do projeto?**

Consideram-se as datas da primeira e última fatura imputáveis ao mesmo, excluindo as faturas relativas a despesas realizadas antes da data de candidatura, designadamente adiantamentos para sinalização, até ao máximo de 50% do respetivo custo, e das despesas relativas aos estudos e projetos, realizados há menos de seis meses.

### **E11 – O que é o programa Empresas Turismo 360°?**

O Programa Empresas Turismo 360° é uma medida inscrita no Plano “Reativar o Turismo | Construir o Futuro” e pretende acelerar o processo de incorporação nas empresas do turismo dos indicadores *Environmental, Social & Corporate Governance* (ESG), desafiando, assim, as empresas a reequacionarem as suas práticas ambientais, sociais e de governança.

Para concretizar este objetivo, o Programa Empresas Turismo 360 aposta no desenvolvimento de um conjunto de ações que incluem a capacitação das empresas do turismo, a disponibilização de instrumentos de monitorização, de modelos de relatórios de sustentabilidade e a promoção do reconhecimento público das organizações.

A partir de março de 2022 será dado início à capacitação das empresas turísticas através de ações de formação periódicas que irão manter-se ao longo de todo o Programa, sendo que a informação sobre estas e as restantes ações irão ser divulgadas no Portal Business do Turismo de Portugal.

## **CONDIÇÕES**

### **C1 – As empresas deverão encontrar-se legalmente constituídas à data da submissão da candidatura?**

Sim, deverão encontrar-se legalmente constituídas à data da submissão da candidatura.

### **C2 – O que se entende por empresa legalmente constituída?**

Uma empresa legalmente constituída, no caso de pessoa coletiva, é aquela que está registada na Conservatória do Registo Comercial, a título definitivo. Note-se que o pedido de registo na Conservatória do Registo Comercial acontece após o Ato de Constituição (escritura pública) e que o Ato da Constituição não comprova que a empresa se encontra legalmente constituída.

### **C3 – As empresas terão de ter a Certificação PME?**

Sim, à data da candidatura, devendo ser obtida a respetiva certificação eletrónica no portal do IAPMEI, I. P., nos termos do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho, conforme Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio. Caso não disponha de Certificação PME não é possível submeter a candidatura.

#### **C4 – Como consigo obter a Certificação PME?**

As empresas devem registar-se e posteriormente proceder à sua certificação eletrónica no site do IAPMEI, em <https://www.iapmei.pt/Paginas/Certificacao-PME-Area-Empresa.aspx>

#### **C5 - Uma empresa sem contabilidade organizada em 2019, que tenha optado por contabilidade organizada em 2022, pode candidatar-se ao Programa Transformar Turismo?**

Sim, a exigência de possuir contabilidade organizada é vista à data de candidatura.

#### **C6 – O meu Registo Nacional de Turismo (quando aplicável) não está em conformidade. Posso candidatar-me?**

As entidades que, segundo a legislação em vigor ou as regras aplicáveis, devam encontrar-se devidamente registadas no Registo Nacional de Turismo (RNET, RNAAT, RNAVT, RNAL) não conseguirão submeter candidatura se o referido registo não se encontrar efetuado. Quando o RNT não está em conformidade não será possível submeter a candidatura.

#### **C7 – Para demonstrar que a atividade da minha empresa se encontra devidamente licenciada, tenho de apresentar algum documento?**

Não é necessário apresentar qualquer documento, sendo suficiente a declaração da empresa no formulário de candidatura. Nas situações em que, face à atividade exercida, é legalmente exigível que a mesma tenha de estar devidamente registada no Registo Nacional de Turismo - RNT, o Turismo de Portugal irá confirmar o respetivo registo. Caso a empresa ainda não se encontre registada poderá fazê-lo no portal business do Turismo de Portugal, I.P., acedendo através do seguinte link: <http://business.turismodeportugal.pt/pt/Paginas/homepage.aspx>

#### **C8 – Como se procede e em que momento, à comprovação das condições gerais de elegibilidade das entidades beneficiárias?**

Todas as condições gerais de elegibilidades devem estar demonstradas à data de submissão da candidatura, à exceção da situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal, a segurança social e o Turismo de Portugal, I.P., que pode ser verificada até à data da assinatura do termo de aceitação.

#### **C9 – Se uma entidade estiver envolvida em mais do que um projeto a decorrer, sendo um deles um projeto conjunto a decorrer, mesmo não sendo a entidade representante, pode apresentar nova candidatura?**

As entidades beneficiárias que, à data da candidatura, possuam mais de um projeto aprovado e ainda não concluído no âmbito do programa Valorizar, ou no âmbito do Programa Transformar Turismo não podem aceder a qualquer uma das linhas deste Programa, condição esta que também se aplica aos projetos individuais que fazem parte integrante de um projeto conjunto.

### **C10 – O que se entende por situação líquida positiva?**

A situação líquida corresponde ao valor do capital próprio da empresa. Consultando a IES de 2019, a situação líquida corresponde ao valor constante do campo A00139.

### **C11 – Os 3 meses para o início do projeto começam a contar desde a 1ª fatura ou desde a notificação da decisão?**

Os 3 meses começam a contar desde a data da notificação da decisão.

## **DESPESAS**

### **D1 – Para fins de aquisição de bens e serviços quando é que se têm que aplicar as regras da contratação pública?**

Aplicam-se as regras de contratação pública sempre que se tratar:

- De entidades públicas;
- De empresas em que o Estado tenha uma posição dominante;
- De empresas que tenham apoio em mais de 50% do investimento a realizar e em que o contrato de empreitada seja superior ao limiar de contratação pública em vigor à data de apresentação da candidatura.

## **CANDIDATURAS**

### **CA1 – Como poderei apresentar uma candidatura ao Programa Transformar Turismo?**

As candidaturas são apresentadas no portal business do Turismo de Portugal, I.P., através de formulário disponível no Sistema de Gestão de Projetos de Investimento – SGPI, seguindo os passos abaixo indicados:

1. Aceda ao portal do Turismo de Portugal  
[https://investimento.turismodeportugal.pt/SGPI2\\_PROMOTER/Default.aspx](https://investimento.turismodeportugal.pt/SGPI2_PROMOTER/Default.aspx)
2. Deverá preferencialmente efetuar autenticação que está disponível com as credenciais da Autoridade Tributária “Público Senha Finanças”
3. De seguida deverá escolher na parte inferior a opção “Nova candidatura” – “Programa Transformar Turismo”

No caso de dificuldade de acesso ao sistema de autenticação deverá utilizar o email: [service-desk@turismodeportugal.pt](mailto:service-desk@turismodeportugal.pt)

#### **CA2 – Quando começam as candidaturas e qual o prazo para realização das mesmas?**

As candidaturas são apresentadas a todo o tempo, a título individual ou conjunto, a cada uma das linhas, a decorrer em fases trimestrais que terminam em março, junho, setembro e dezembro de cada ano (2022 no caso da linha Territórios Inteligentes e 2022/2023 no caso da linha Regenerar Territórios).

#### **CA3 – Qual o prazo de análise e decisão da candidatura?**

As decisões sobre as candidaturas são adotadas no prazo de 60 dias consecutivos a contar do final de cada uma das fases de candidaturas definidas para cada uma das linhas de apoio, descontando-se o tempo de resposta aos esclarecimentos solicitados. Com a decisão favorável é disponibilizado através da plataforma SGPI o Termo de Aceitação.

#### **CA4 - Os 10 dias úteis de esclarecimentos complementares suspendem os 60 dias consecutivos de análise previstos?**

Sim, os 10 dias úteis para efeitos de esclarecimentos complementares suspendem o prazo dos 60 dias de análise.

#### **CA5 – Como proceder em caso de erros no preenchimento do formulário de candidatura após a sua submissão? Deve ser apresentada desistência da candidatura para apresentar uma nova com as correções?**

Caso exista algum lapso no preenchimento da candidatura que seja determinante para a concessão e/ou apuramento do apoio, deve ser apresentada desistência na plataforma SGPI e submetida nova candidatura.

#### **CA6 – As entidades beneficiárias precisam de anexar algum documento de despesa (orçamento, faturas)?**

À data da submissão de candidatura não terão de anexar documentos de despesa.

#### **CA7 – Os valores que constam nas candidaturas têm de ser obrigatoriamente suportados por orçamentos ou basta que cumpram os valores de mercado?**

Os valores deverão sempre corresponder a valores de mercado. O orçamento é uma das formas de o poder demonstrar, mas poderão existir outras como por exemplo a consulta de preços em lojas online. É uma boa prática que a empresa possa demonstrar que os valores de aquisição correspondem a preços de mercado, facilitando a justificação dos mesmos no caso de ação de controlo ou auditoria.

**CA8 – Na candidatura tem que se inserir um NIB da conta bancária da entidade promotora?**

As entidades deverão ser titulares de conta bancária específica para a realização de todos os movimentos financeiros do projeto.

**CA9 – Como é que uma entidade tem conhecimento da decisão sobre a candidatura apresentada?**

A entidade promotora será notificada da decisão através da plataforma do SGPI, sendo ainda remetido um email de alerta para consultar a plataforma para o contacto indicado no formulário de candidatura.

**CA10 – Uma candidatura considerada elegível, mas sem enquadramento por razão de disponibilidade financeira, transita automaticamente para a fase seguinte ou está sujeita a nova submissão de candidatura na fase seguinte?**

Não. A entidade promotora deve candidatar-se novamente.

**CA11 – Se a minha candidatura foi considerada não elegível poderei voltar a candidatar-me?**

As candidaturas consideradas não elegíveis em cada fase de candidaturas apenas podem ser reapresentadas em fases subsequentes, onde serão reavaliadas, se demonstrarem que introduziram alterações às mesmas, tendo em vista corrigir as causas de inelegibilidade detetadas na avaliação anterior.

**CA12 – No Programa Transformar Turismo é possível apresentar mais do que uma candidatura?**

As entidades beneficiárias que, à data da candidatura, possuam mais de um projeto aprovado e ainda não concluído no âmbito do programa Valorizar, ou no âmbito do Programa Transformar Turismo não podem aceder a qualquer uma das linhas deste Programa. Assim, uma entidade beneficiária poderá no máximo ter duas candidaturas a decorrer ao mesmo tempo (seja individual ou integrada num projeto conjunto/rede), considerando-se para essas contas, o histórico ativo existente à data da candidatura.

**CA13 – Qual o prazo máximo para aceitação da decisão da concessão do incentivo?**

O prazo para a aceitação da decisão da concessão do incentivo é de 20 dias úteis a contar da data da notificação da atribuição do apoio financeiro. Após esse período, caso não seja efetuada essa confirmação no SGPI, a decisão de aprovação caduca.

**CA14 – No termo de aceitação a assinatura pode ser simples ou reconhecida?**

A assinatura pode ser simples de acordo com o Cartão de Cidadão.

**CA15 - Num projeto em rede e para efeitos de apresentação de candidatura, como é que se podem integrar as ações específicas desenvolvidas pelos copromotores no âmbito de um projeto que contenha também ações comuns a todos?**

Num projeto em rede:

- A entidade pode apresentar uma candidatura a título individual fazendo todo o enquadramento e fundamentação associada ao projeto em rede ou,
- A entidade faz parte integrante de uma candidatura conjunta, sendo que neste âmbito, esta candidatura deve ser apresentada por uma entidade em representação da mesma e das demais entidades copromotoras.

## **OBRIGAÇÕES**

**O1 – É necessário efetuar um dossier com todos os orçamentos/faturas ou outros documentos relevantes?**

Deverá ser constituído um dossier devidamente organizado e atualizado, com todos os documentos suscetíveis de comprovar as declarações prestadas na candidatura, de modo a permitir o adequado acompanhamento e controlo da mesma.

**O2 – Qual o período durante o qual se deverão manter as obrigações dos beneficiários previstas no Artigo 12.º?**

Por um período mínimo de 10 anos a contar da data da assinatura do Termo de Aceitação.

**O3 – É obrigatório as entidades publicitarem o apoio do seu projeto? Se sim, quais as regras que devem ser observadas?**

Sim. As regras de publicação do apoio aprovado serão comunicadas ao promotor no seguimento da assinatura do Termo de Aceitação.

**O4 – Se as entidades beneficiárias não conseguirem cumprir com todas as obrigações quais são as penalizações?**

A decisão de concessão do apoio pode ser revogada e o respetivo Termo de Aceitação anulado unilateralmente pelo Turismo de Portugal, I. P. o que implica a devolução do apoio financeiro recebido pela entidade beneficiária, acrescido dos juros calculados à taxa indicada no contrato de concessão do apoio, no prazo de 60 dias úteis contado da data da respetiva notificação.

## **PAGAMENTOS**

**P1 – Na componente reembolsável com que periodicidade são realizados os reembolsos?**

Os reembolsos, na componente reembolsável, são realizados com uma periodicidade semestral.